



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 526/2014

em 25 de junho de 2014

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 175/2014

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 379/2014, do Poder Legislativo, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 175/2014, de autoria do Vereador Leandro Moreira. Referida propositura requisita informações sobre locação de residência na Travessa Padre Feijó, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia da informação prestada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, que atende ao requisitado.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

20140625 11:27:10/70 1107/6070000010101 101010101



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
Secretaria de Negócios Jurídicos

Requerimento da Câmara nº175/2014

Assunto- Requisita informações sobre locação de residência
à Travessa Padre Feijó – CEO.

Em atenção ao requerimento nº175/14 da Câmara Municipal, requisitando informações sobre locação de residência à Travessa Padre Feijó por parte da Prefeitura, onde o Vereador Leandro Moreira faz alguns questionamentos, cumpre nos responder que:

1- Sim, a Prefeitura locou o imóvel na Travessa Padre Feijó nº72.

2- Foi firmado o contrato de locação nº6.609/2013, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, a contar de 01/11/2013 e término em 30/10/2015, com 01(um) mês de carência.(doc.j)

3- A finalidade de referido contrato é para instalação e funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, do tipo I, 03(três) cadeiras.

4- O valor pactuado foi de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais).

Esclarecemos que o imóvel escolhido já funcionou uma Clínica Médica e suas acomodações são propícias para a instalação do Centro de Especialidades Odontológicas, sendo o mesmo atende as exigências da referida instalação, bem como da aprovação da Vigilância Sanitária-Resolução SS-15, de 18/01/1999.

É o que tínhamos a responder.

Birigüi, 23 de Junho de 2014.

Rosa Maria R. Cintra Villaca
OAB/SP.76.568

Glaucio Ferruzzo Gonçalves
Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA

C/6.609/2013

Locação de Imóvel que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI e VIVAX- Empreendimentos Imobiliários Ltda, REPRESENTADA POR LÍDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº3.978.179-3-SSP/SP e do CPF nº362.332.348-91, residente e domiciliado na Rua Anhanguera nº820, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**" e, de outro lado a empresa **VIVAX- Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº16.983.543/0001-06, tendo como seu representante **MARCELO GRÁCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº8.173.515/SSP/SP e CPF nº057.699.088-40, neste ato representada por **LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º03.921.090/0001-41, empresa estabelecida na Rua Ribeiro de Barros nº246, nesta cidade, doravante denominado simplesmente "**LOCADORA**", tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Locadora é legítima e proprietária do imóvel localizado na Travessa Padre Feijó nº72- Centro, nesta cidade de Birigüi-SP., que neste ato loca o referido imóvel para a LOCATÁRIA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar de 01/11/2013 e término em 30/10/2015, imóvel este destinado à instalação e funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal convencionado é de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por mês, devendo ser pago até o final do mês subsequente ao vencimento do período do aluguel, que será efetuado mediante depósito bancário em favor de LIDER BIRIGUI IMÓVEIS LTDA, conta corrente n.º04989-00, do Banco do

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜÍ

CNPJ 46.151.718/0001-80



HSBC nº399, Agência 1139 , sendo que o reajuste será feito anualmente de acordo com o IPCA, ou outro que o Município vier adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO- De comum acordo entre as partes, ficou acertado que a Locatária ficará dispensada de efetuar o pagamento do aluguel no primeiro mês de locação, ficando portanto devedora somente de 23(vinte e três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

A falta de pagamento do aluguel mensal e dos encargos previstos neste contrato, dentro das datas fixadas, acarretará a aplicação de uma multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado desde a data do vencimento, pela variação do índice mencionado na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

Sobre o débito atualizado, referido no artigo anterior, proveniente de atraso no pagamento de aluguéis e encargos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta exclusiva da LOCADORA os pagamentos de todos os impostos e taxas que incidem ou venham incidir sobre o imóvel, exceto os encargos de limpeza, consumo de água e consumo de energia pelo período em que a Locatária permanecer no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

Quando da desocupação do imóvel, o ato deverá ser comunicado por escrito, sob pena de responder a Locatária pelos valores locativos referente ao período decorrido até o dia em que o imóvel chegue à efetiva disponibilidade física dos Locadores, sendo que a entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o imóvel venha ser desocupado antes do prazo fixado , fica a LOCATÁRIA desobrigada a efetuar o pagamento de qualquer multa rescisória ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜÍ

CNPJ 46.151.718/0001-80



Ultrapassando o contrato na data prevista para sua validade, ou seja, tornando-se contrato por tempo indeterminado, poderá a Locadora rescindí-lo a qualquer tempo, desde que ocorra notificação por escrito a LOCATÁRIA, que ficará compelido a desocupar o imóvel dentro do prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação. Ocorrendo prorrogação a Locatária e os Locadores ficarão obrigados por todo o teor deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Não poderá a LOCATÁRIA introduzir no imóvel qualquer modificação ou benfeitoria, seja de que natureza for, mesmo necessária, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, aceitando a incorporação das eventuais benfeitorias ao imóvel, renunciando a LOCATÁRIA, desde logo e de forma irrevogável, a qualquer direito a indenização ou retenção, com base nelas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obriga-se a LOCATÁRIA a conservar o imóvel em perfeita condição de higiene e limpeza, satisfazendo as exigências dos poderes públicos a que der causa, bem como efetuar por sua conta, os reparos necessários para a boa conservação tais como pintura, funcionamento dos aparelhos sanitários, portas, fechaduras, trincos, vidraças, esquadrias, lustres, torneiras, instalações elétricas e hidráulicas e todas as demais partes integrantes e pertencentes ao mesmo, permitida, a qualquer época, vistoria do imóvel pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATÁRIA, se houver necessidade e com o consentimento da LOCADORA, executará reformas no prédio, ora locado, para adequá-lo à atividade a que se propõe, as quais ficarão incorporadas ao respectivo imóvel, sem direito a receber qualquer indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Não poderá a LOCATÁRIA sublocar, ceder ou emprestar o bem objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de infração por qualquer das partes de seus deveres legais ou contratuais, optando a parte inocente pela rescisão do contrato, esta

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

CNPJ 46.151.718/0001-80



operar-se-à de pleno direito, sem necessidade de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios por ventura fundadas neste instrumento.

E, por estarem assim combinados e contratados subscrevem o presente que vai lavrado em 04 (quatro) vias e, que mutuamente outorgam e aceitam, perante 02 (duas) testemunhas no final assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze.

DR. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

VIVAX- Empreend. Imobiliários Ltda.
Marcelo Grácia

LIDER BIRIGUI IMÓVEIS Ltda.
Administradora

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ROSA MARIA R.CINTRA VILLAÇA-adv^a
OAB/SP.76.568

Matrícula	Folha
64.255	01vº

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BIRIGUI - SP

Elizabete Josina Vicentin Vale Gaetti
Oficial

Em 11 de Maio de 2012.

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Imóvel: RUA TRAVESSA PADRE FEIJÓ nº 72 - BIRIGUI/SP.

DONATARIOS:- CLAUDIA ALVES LAPA GRÁCIA, RG nº 17.362.571-X-SSP/SP e CPF/MF nº 117.396.278-65, médica e seu marido MARCELO GRACIA, RG nº 8.173.515-SSP/SP e CPF/MF nº 057.699.088-40, advogado, brasileiros, casados no dia 03/09/1994, no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Belomonte nº 1.000 aptº 202, Edifício Portal do Sol, Birigui-SP. **DOADORES:-** NELSON LAPA e sua mulher ROSALINA ALVES LAPA, já qualificados. Pela Escritura de Doação, arquivada em microfilme e/ou mídia digital sob nº 156.637 lavrada pelo 1º Tabelião de Notas Local em 20/04/2012 Ivº 331 fls. 154 no valor de R\$ 152.681,55 (sendo o valor venal de R\$ 263.630,58), os doadores já qualificados doaram o imóvel objeto desta matrícula aos ora donatários.

Vanessa Ferraz Lago
Vanessa Ferraz Lago
Escritorinha Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Silvio Antonio Bagio
Escritorinha Substituto

R.04/64.255

Birigui, 02 de maio de 2013.

INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

ADQUIRENTE: VIVAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.983.543/0001-06, estabelecida a Travessa Padre Feijó nº 72, sala 06, Birigui-SP. Pelo Instrumento Particular de Constituição de Uma Sociedade Empresária Limitada, arquivado em microfilme e/ou mídia digital sob nº 164.894, lavrado pela parte, devidamente assinado, datado de 27/08/2012, no valor atribuído de R\$ 153.000,00 (sendo o valor venal de R\$ 278.208,97), os proprietários Marcelo Gracia e sua mulher Claudia Alves Lapa Gracia, já acima qualificados procederam a INCORPORAÇÃO do imóvel objeto desta Matrícula para INTEGRALIZAÇÃO do capital social da adquirente Vivax Empreendimentos Imobiliários Ltda, já acima qualificada.

Daniela Lazari Leite
Daniela Lazari Leite
Escritorinha Autorizada

Silvio Antonio Bagio
Silvio Antonio Bagio
Escritorinha Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficial

Certifica que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, e eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma acham-se nela referidos. Nada mais. Dá fé.

BIRIGUI - SP, 02/05/2013 às 11:28:23

Marcos Batista Dias
Marcos Batista Dias
Escritor

VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE BIRIGUI
ELIZABETE JOSINA VICENTIN VALE GAETTI
Oficial

EMOLUMENTOS : R\$ 23,13
SINOREG : R\$ 6,57
AO ESTADO : R\$ 4,57
AO IPESP : R\$ 1,22
TRIB. JUST : R\$ 1,22
TOTAL : R\$ 37,31

O presente documento é válido somente se for lido em conjunto com o livro de matrículas e o livro de notas, e não pode ser usado isoladamente. Conforme prescrito no artigo 176, item "v", da Lei 6.015/73, mediante ser exigida a restrição do artigo 233 da mesma lei registratória, para a prática de novos atos registrares.